

**CONTRATO Nº 049-2022.**  
**PROCESSO 053-2022 – DISPENSA Nº 023-2022.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **MONICA DE SOUZA DOS SANTOS WACHTER**, com sede na rua Ceará, 1444, bairro Progresso, Ibirubá-RS, com CNPJ n.º 33.574.145/0001-55, neste ato representada por Monica de Souza dos Santos Wachter, brasileira, inscrita no CPF sob n.º 007.659.040-20, residente e domiciliada nesta cidade, aqui denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a construção de abrigo para tratamento e cercamento de reservatório de água da Corsan, com frente para a rua Ivo Schizzi, Loteamento Industrial, em regime de empreitada global (material e mão de obra).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

O objeto deste contrato será executado conforme **especificações técnicas do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma**, que faz parte do presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço total para o presente ajuste é de R\$ 116.619,71 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dezanove reais e setenta e um centavos), constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em três parcelas, após vistoria e medição, respeitado o cronograma de execução, sendo a primeira em trinta dias após o início das obras, a segunda em 60 dias e, a terceira e última parcela quando da conclusão e entrega da obra, certificada pela Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimento, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

As obras deverão ser iniciadas no prazo de até 05 dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

Parágrafo único - O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA**

O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega da obra, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### 1. Dos Direitos:

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2. Das obrigações:

##### 2.1. Do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato.

##### 2.2. Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução do contrato;

g) sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor atualizado do contrato;

 Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

 [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

 [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

Governo 2021-2024

- de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusulas do contrato e/ou legislação pertinente;
- de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - IDENTIFICAÇÃO DA DESPESA**

A despesa decorrente deste Contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
Ação 1006, Despesa: 4.4.90.51.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o FORO de IBIRUBÁ/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ibirubá/RS, 20 de abril de 2022.

**ABEL GRAVE,**  
Prefeito de Ibirubá.

**MONICA DE SOUZA DOS SANTOS WACHTER**  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Centro Administrativo Olavo Stefanello

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS  
CEP 98200-000  
54.3324.8500 - FAX 54.3324.8505

[www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br)

[prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

[prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)